



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO
EDUARDO PRADO
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 606 DE 29 DE Junho DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 06 / 20 23

“Altera a Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, que Institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29

XII – *possuir local de banho e tosa que possibilitem aos clientes a visão total da execução dos serviços.*

§ 2º *Para as finalidades do inciso XII, entende-se por visão total da execução dos serviços o acompanhamento por imagem em tempo real por câmeras de videomonitoramento e/ ou pela instalação de paredes de vidro no estabelecimento.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2023.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



DEPUTADODELEGADOEDUARDOPRADO@GMAIL.COM



(62) 3321-3314
(62) 98108-3312



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MAGUITO VIEIRA - AVENIDA EMÍLIO BUENO, QUADRA C,
LOTE 01, PARK LOZANOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva aperfeiçoar a disciplina legal que dispõe sobre os estabelecimentos que, eventual ou rotineiramente, comercializam cães, gatos e outros animais, mediante alteração na Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A motivação para a alteração pretendida se deve pelo caso da cachorrinha Luma, de 2 anos, que foi espancada até a morte por uma funcionária de um *Pet Shop*, em Goiânia, no dia 17 de junho. A Polícia Técnico Científica confirmou, pós análise necroscópico do corpo do animal e das imagens de câmeras de segurança do local onde ocorreu as agressões, que a cachorrinha morreu após as lesões sofridas no estabelecimento.¹

De tal modo, a proposição visa inibir a prática de maus-tratos aos animais, dando mais segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo.

A Constituição Federal em seu artigo 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Destaca-se a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre fauna (art. 24, VI, Constituição Federal). No âmbito da competência legislativa concorrente, cabe a União editar as normas gerais e aos Estados suplementá-las (art. 24, §§ 1º e 2º, Constituição Federal).

¹ <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/06/27/cadela-morreu-devido-a-agressoes-sofridas-em-pet-shop-aponta-pericia.ghtml>





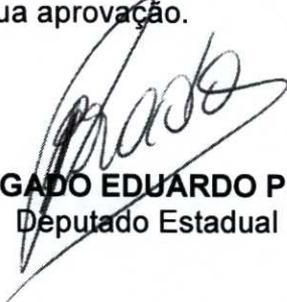
ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO
EDUARDO PRADO
DEPUTADO ESTADUAL



Imprescindível se faz mencionar que a proteção e a defesa dos animais é pauta importante e a crueldade, inclusive os abusos contra sua integridade física, devem ser veementemente combatidos.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



DEPUTADODELEGADOEDUARDOPRADO@GMAIL.COM



(62) 3321-3314
(62) 98108-3312



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
PALÁCIO MAGUITO VILELA - AVENIDA EMIVAL BUENO, QUADRA C,
LOTE D1, PARK LOZANDRS



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001284

Data autuação: 30/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 606 - AL

Data	Lotação	Ação
03/07/2023 às 13:15	Diretoria Parlamentar	Publicado.
03/07/2023 às 13:15	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 29/06/2023
03/07/2023 às 12:35	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
30/06/2023 às 12:28	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
30/06/2023 às 12:24	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado